



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 06-R, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

Suspende as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial e dispõe sobre a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 3.043/75, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO**

a cobertura vacinal contra a COVID-19 superior a 62% da população adulta no Estado do Espírito Santo;

a plena cobertura vacinal dos trabalhadores da educação pública e privada no Estado do Espírito Santo;

a taxa de transmissão abaixo de 1 sustentada por 6 semanas consecutivas na Grande Vitória e 4 semanas consecutivas em todo Estado, caracterizando contexto epidemiológico de baixa transmissão do vírus;

a efetividade dos protocolos adotados em diversas atividades sociais e econômicas;

a classificação de 72 municípios capixabas no risco baixo, 6 no risco moderado e a ausência de qualquer território no risco alto;

as condições de testagem em massa com testes de RT-PCR e antígeno no Estado do Espírito Santo disponibilizados em mais de 500 pontos de testagem dentro do Sistema Único de Saúde;

as experiências consolidadas em diversas nações com o retorno seguro das atividades escolares em contextos de baixa transmissão da doença associada ao avanço da vacinação nos territórios;

**RESOLVEM**

**Art.1º FICAM SUSPENSAS** todas as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão da não-obrigatoriedade do ensino presencial de alunos sem comorbidades ou deficiências.

**Parágrafo único.** Permanecem vigentes as medidas e protocolos aplicáveis à educação presencial.

**Art.2º** É obrigatória a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, observadas as regras quanto ao funcionamento de instituições de ensino e ao retorno das atividades educacionais presenciais, nos termos da Portaria SESA nº 13, de 23 de janeiro de 2021, da Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, e dos demais atos editados por autoridades sanitárias estaduais e municipais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 06-R, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

**§1º** A regra do **caput** aplica-se independentemente de prévia manifestação de opção pela continuidade de atividades não presenciais nos domicílios.

**§2º** O retorno presencial é facultativo para estudantes com comorbidades ou deficiências, que poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais por meio de suas famílias/responsáveis ou pessoalmente no caso de serem maiores de idade, manifestando-se por meio de instrumento próprio, a ser disponibilizado pelas escolas.

**Art.3º** A medida prevista no artigo 2º aplica-se às escolas municipais, respeitada a autonomia do Município para dispor sobre o tema.

**Art.4º** A frequência presencial obrigatória será exigida a partir de 26 de julho de 2021.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de julho de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/07/2021.**